

**Licença de Instalação – Retificação SEI-GDF n.º 1/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC
(Reforma)**

Processo nº: 00391-00012831/2017-98

Retificação LI N.º: 016/2017 – IBRAM (Reforma)

Parecer Técnico nº: 435.000.075/2016 - GELEU/COIND/SULAM

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0066-42

Endereço: AV. ALAGADOS, CL 102, LOTE-B, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – DF.

Coordenadas Geográficas: 16°02'28.97"S / 48°02'03.97"O

Atividade Licenciada: POSTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: VALIDO ATÉ 12/06/2019

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 1/2018 - IBRAM (Retificação - Reforma), foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.075/2016 - GELEU/COIND/SULAM, do Processo nº **00391-00012831/2017-98**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. O empreendimento fica **IMPEDIDO DE OPERAR** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
2. O início do período de reforma deverá ser comunicado a este IBRAM/GELEU por meio de correspondência no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, contados do início das obras de reforma;
3. Apresentar no **prazo de 30 (trintas)**, a contar da publicação desta licença, a relação de **empresas credenciadas** que receberão os tanques desativados de armazenamento de combustíveis, óleo lubrificante contaminado e os resíduos da desativação;
4. Apresentar no **prazo de 30 (trintas)**, a contar da publicação desta licença, o contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
5. Apresentar no **prazo de 30 (trintas)**, a contar da publicação desta licença, o Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
6. Apresentar no **prazo de 30 (trintas)**, a contar da publicação desta licença, as especificações técnicas do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
7. Realizar a complementação da investigação de passivo ambiental com o Laudo de fundo de cava, de todos os tanques, conforme item 5.1 do Anexo 2 da IN 213/2013. A apresentação do laudo deverá ser feita no ato de solicitação da Licença de Operação;
8. O ponto extremo da tubulação de respiro deverá ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação, inclusive a cobertura da área de abastecimento e a uma altura mínima de 3,70 m, conforme determina a Norma ABNT NBR 13.783/2009;
9. Promover a substituição de **todos** os canaletos do SDO;
10. Executar na íntegra o Projeto Básico apresentado;
11. Executar na íntegra o Plano de Desativação de Tanques apresentados;
12. O descumprimento dos prazos aqui estabelecidos implicará no imediato cancelamento desta licença.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/03/2018, às 19:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fernandes de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 16/03/2018, às 16:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5961463** código CRC= **0FEA5296**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012831/2017-98

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 12/03/2018 07:36:07.

